



LEI Nº 5.529, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Institui, na Rede Municipal de Ensino, o Programa de Sustentabilidade Ambiental.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído, na Rede Municipal de Ensino, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição Federal e as orientações em Manuais Técnicos de Arborização.

Parágrafo único. O Programa de Sustentabilidade Ambiental consiste em organizar nas escolas municipais um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública de ensino e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade, em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro dela, identificando os problemas ambientais da região em relação a:

- I. áreas verdes;
- II. poluição do ar;
- III. adensamento populacional;
- IV. grau de inclusão e exclusão social;
- V. saneamento básico;
- VI. trânsito e transporte público;



- VII. proteção do solo e das águas;
- VIII. proteção da fauna e da flora;
- IX. políticas de urbanização;
- X. conhecimento das ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI. avaliação das ações propostas pelos movimentos de defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21;
- XII. adoção de ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- XIII. outros problemas correlatos.

Art. 2º. Do desenvolvimento do programa constará, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno e externo das escolas e na região.

Art. 3º. O programa não tem caráter obrigatório, mas de adesão, cabendo a cada escola avaliar, junto com seu respectivo Conselho Escolar, as possibilidades de sua execução e os meios de concretizá-lo.

Art. 4º. O Executivo poderá regulamentar esta lei, no prazo legal, a contar do início de sua vigência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 17 de outubro de 2017, 121º do Distrito de Paz,
62º do Município e 12º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



LEI Nº 5.529, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Institui, na Rede Municipal de Ensino, o Programa de Sustentabilidade Ambiental.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído, na Rede Municipal de Ensino, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição Federal e as orientações em Manuais Técnicos de Arborização.

Parágrafo único. O Programa de Sustentabilidade Ambiental consiste em organizar nas escolas municipais um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública de ensino e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade, em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro dela, identificando os problemas ambientais da região em relação a:

- I. áreas verdes;
- II. poluição do ar;
- III. adensamento populacional;
- IV. grau de inclusão e exclusão social;
- V. saneamento básico;
- VI. trânsito e transporte público;



- VII. proteção do solo e das águas;
- VIII. proteção da fauna e da flora;
- IX. políticas de urbanização;
- X. conhecimento das ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI. avaliação das ações propostas pelos movimentos de defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21;
- XII. adoção de ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- XIII. outros problemas correlatos.

Art. 2º. Do desenvolvimento do programa constará, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno e externo das escolas e na região.

Art. 3º. O programa não tem caráter obrigatório, mas de adesão, cabendo a cada escola avaliar, junto com seu respectivo Conselho Escolar, as possibilidades de sua execução e os meios de concretizá-lo.

Art. 4º. O Executivo poderá regulamentar esta lei, no prazo legal, a contar do início de sua vigência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 17 de outubro de 2017, 121º do Distrito de Paz,
62º do Município e 12º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



LEI Nº 5.529, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Institui, na Rede Municipal de Ensino, o Programa de Sustentabilidade Ambiental.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído, na Rede Municipal de Ensino, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição Federal e as orientações em Manuais Técnicos de Arborização.

Parágrafo único. O Programa de Sustentabilidade Ambiental consiste em organizar nas escolas municipais um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública de ensino e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade, em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro dela, identificando os problemas ambientais da região em relação a:

- I. áreas verdes;
- II. poluição do ar;
- III. adensamento populacional;
- IV. grau de inclusão e exclusão social;
- V. saneamento básico;
- VI. trânsito e transporte público;



- VII. proteção do solo e das águas;
- VIII. proteção da fauna e da flora;
- IX. políticas de urbanização;
- X. conhecimento das ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI. avaliação das ações propostas pelos movimentos de defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21;
- XII. adoção de ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- XIII. outros problemas correlatos.

Art. 2º. Do desenvolvimento do programa constará, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno e externo das escolas e na região.

Art. 3º. O programa não tem caráter obrigatório, mas de adesão, cabendo a cada escola avaliar, junto com seu respectivo Conselho Escolar, as possibilidades de sua execução e os meios de concretizá-lo.

Art. 4º. O Executivo poderá regulamentar esta lei, no prazo legal, a contar do início de sua vigência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 17 de outubro de 2017, 121º do Distrito de Paz,
62º do Município e 12º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



LEI Nº 5.529, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Institui, na Rede Municipal de Ensino, o Programa de Sustentabilidade Ambiental.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído, na Rede Municipal de Ensino, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição Federal e as orientações em Manuais Técnicos de Arborização.

Parágrafo único. O Programa de Sustentabilidade Ambiental consiste em organizar nas escolas municipais um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública de ensino e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade, em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro dela, identificando os problemas ambientais da região em relação a:

- I. áreas verdes;
- II. poluição do ar;
- III. adensamento populacional;
- IV. grau de inclusão e exclusão social;
- V. saneamento básico;
- VI. trânsito e transporte público;



- VII. proteção do solo e das águas;
- VIII. proteção da fauna e da flora;
- IX. políticas de urbanização;
- X. conhecimento das ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI. avaliação das ações propostas pelos movimentos de defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21;
- XII. adoção de ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- XIII. outros problemas correlatos.

Art. 2º. Do desenvolvimento do programa constará, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno e externo das escolas e na região.

Art. 3º. O programa não tem caráter obrigatório, mas de adesão, cabendo a cada escola avaliar, junto com seu respectivo Conselho Escolar, as possibilidades de sua execução e os meios de concretizá-lo.

Art. 4º. O Executivo poderá regulamentar esta lei, no prazo legal, a contar do início de sua vigência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 17 de outubro de 2017, 121º do Distrito de Paz,
62º do Município e 12º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal